

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1087/2001

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. Nº 110 DE
27/11/01 a 03/12/01
Pag. 09
Município de Alta Floresta

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 1802, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997, NA LEI ESTADUAL Nº 7359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 2461 DE 30 DE MARÇO DE 2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.
- Art. 2.º -** Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, devido em função da reversão dos ativos que compõem o Sistema Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
- Art. 3.º -** O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado, observado os incentivos da Lei Estadual nº 7359 de 13 de dezembro de 2000.

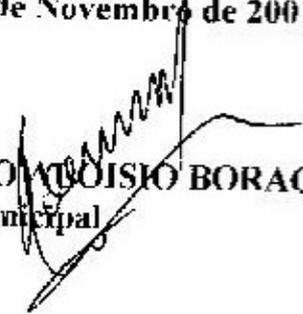
Lei nº 1087/2001 Página n.º 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- Art. 4.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a negociar o pagamento de débitos referidos no artigo anterior junto ao Estado de Mato Grosso em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado e juros de 6% (seis por cento) ao ano.
- Parágrafo Único -** Em caso de atraso, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.
- Art. 5.º -** O Poder executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta Lei.
- Art. 6.º -** O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.
- Art. 7.º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 21 de Novembro de 2001.


ROMOALDO BOÍSIÓ BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei nº 1087/2001 Página n.º 2